



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL - CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026

OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural**, para fornecimento da Merenda Escolar das Creches e Escolas Municipais e manutenção da alimentação em diversos setores da Administração Municipal, que tem por objetivo atender às necessidades das secretarias requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Base legal: Resolução FNDE nº 06/2020, a Resolução FNDE nº 20/2020, a Resolução FNDE nº 21/2021, a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024 e a Lei Municipal nº. 3.880, de 24 de setembro de 2018.

Justifica-se a realização da sessão presencial para a chamada pública da agricultura familiar pela necessidade de ampla participação dos agricultores familiares, garantindo inclusão e acessibilidade. Muitos produtores estão em áreas rurais com dificuldade de acesso à internet e pouca familiaridade com meios digitais, o que pode comprometer a concorrência e o caráter isonômico do processo.

Além disso, a sessão presencial assegura transparência e segurança jurídica, permitindo a verificação imediata de documentos e o esclarecimento de dúvidas em tempo real. Essa modalidade fortalece a relação entre a administração pública e os produtores locais, facilitando o entendimento das condições do edital e assegurando que o processo atenda aos princípios da publicidade, isonomia e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a medida visa garantir um processo justo, acessível e eficiente, promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável e o fomento à agricultura familiar local.

Em atendimento aos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sessões públicas deste certame serão gravadas em áudio e vídeo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 785

019494/2025



RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA 01/2026

(Disponível no site: www.manhuacu.mg.gov.br.)

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Chamada Pública nº 01/2026, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural**, para fornecimento da Merenda Escolar das Creches e Escolas Municipais e manutenção da alimentação em diversos setores da Administração Municipal, que tem por objetivo atender às necessidades das secretarias requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, **conforme Resolução FNDE nº 06/2020, a Resolução FNDE nº 20/2020, a Resolução FNDE nº 21/2021, a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024 e a Lei Municipal nº. 3.880, de 24 de setembro de 2018**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG, por intermédio da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento da merenda escolar das creches e escolas municipais e manutenção da alimentação em diversos setores da administração municipal, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, em conformidade com as necessidades das Secretarias requisitantes. a Comissão de Contratação designada pelo DECRETO N° 148, de 30 de outubro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, a Resolução FNDE nº 20/2020, a Resolução FNDE nº 21/2021, a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024 e a Lei Municipal nº. 3.880, de 24 de setembro de 2018, a presente **Chamada Pública**, que tem como objeto à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 786

019494/2025



Familiar Rural, para fornecimento da Merenda Escolar das Creches e Escolas Municipais e manutenção da alimentação em diversos setores da Administração Municipal.

As aquisições serão parceladas conforme necessidades de cada setor solicitante, com estimativa de consumo **para o Ano de 2026**.

Considerando o prazo mínimo de publicação que determina as citadas normas, o(s) interessado(s) (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão protocolar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Manhuaçu** até o dia **10/02/2026 até 11h00min. A sessão para abertura dos envelopes será às 13h30min do mesmo dia, na sala de reuniões - Setor de Licitações** da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, CEP 36.900-000, Manhuaçu - MG.

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	10/02/2026	Até 11: 00 hs	Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, CEP 36.900-000, Manhuaçu - MG.
Abertura da sessão e divulgação da Relação dos Proponentes (ATA)	10/02/2026	13: 30 hs	Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, CEP 36.900-000, Manhuaçu - MG.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento da Merenda Escolar das Creches e Escolas Municipais e manutenção da alimentação em diversos setores da Administração Municipal, que tem por objetivo atender às necessidades das secretarias requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Praça Cinco de Novembro, nº381, – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



2. FONTE DE RECURSO

2.05.001.12.122.4007.4.021 – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 148 FONTE:1500
 2.05.001.12.361.4008.4.108 – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 195 FONTE:1552
 2.05.001.12.365.4008.4.108 – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 237 FONTE:1552
 2.05.001.12.365.4008.4.108 – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 238 FONTE:1552
 2.08.001.10.306.4011.4.062 – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 507 FONTE:15001002
 2.08.001.10.306.4011.4.062 – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 507 FONTE:1621
 2.08.001.10.306.4011.4.062 – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 507 FONTE:1600
 2.12.001.13.391.4019.4.093 – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 531 FONTE:1500
 2.19.001.04.121.4016.4.447– 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 597 FONTE:1500
 2.20.002.04.451.4006.4.016– 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 746 FONTE:1500
 2.20.002.15.452.4006.4.411– 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 759 FONTE:1500
 2.20.003.15.452.2028.4.465– 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 779 FONTE:1500
 2.21.001.08.122.2030.4.413– 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 837 FONTE:1500
 2.21.002.08.243.2030.4.428– 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 927 FONTE:1500 E 1660
 2.21.002.08.243.2030.4.428– 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FICHA: 928 FONTE:1660 2.21.002.08.243.2030.4.429– 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 927 FONTE:1500
 2.21.002.08.243.2030.4.430– 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 946 FONTE:1500 E 1660
 2.21.002.08.244.2030.4.433– 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 977 FONTE: 1500 E 1660
 2.21.002.08.244.2030.4.434– 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 988 FONTE: 1660
 2.21.002.08.244.2030.4.435– 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 997 FONTE: 1500
 2.21.002.08.244.2030.4.436– 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 1001 FONTE: 1500
 2.21.002.08.244.2030.4.436– 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FICHA: 1002 FONTE: 1500 E 1660 2.21.002.08.244.2030.4.469– 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 1011 FONTE: 1661 2.21.002.08.244.2030.4.471– 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 1034 FONTE: 1660
 2.21.002.08.244.2030.4.472– 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 1001 FONTE: 1500 E 1660
 2.21.002.08.244.2030.4.472– 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FICHA: 1035 FONTE: 1500 E 1660 2.21.002.08.244.2030.4.473– 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA: 1045 FONTE: 1500 E 1660 2.21.002.08.422.2030.4.438– 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – FICHA: 1051 FONTE: 1500 E 1660.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e dotações diversas.

3. CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

Os produtores, associações e/ou cooperativas, deverão apresentar PROJETO DE VENDA para atendimento a demanda, e considerar como o preço máximo para aquisição dos gêneros alimentícios os valores publicados pela Prefeitura Municipal neste edital.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

5. DA ENTREGA:

As entregas deverão ser realizadas nos endereços e horários definidos por cada Secretaria solicitante, os quais serão informados na NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º. Incisos III e IX).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

Os fornecedores serão Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 6.1 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Anexo II, conforme item 6.2 desta chamada, que serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente: nome, o número da Chamada Pública e o tipo de envelope:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 789

019494/2025



6.1 - ENVELOPE N°. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão entregar à Prefeitura Municipal de Manhuaçu, os seguintes documentos:

I. Cópia do CPF e RG;

II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso Ex. SIM - Serviço de Inspeção Municipal, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal, tais como: ovos e leite, e para os demais produtos (**observar o item 05 do Termo de Referência**) Alvará Sanitário ou DECLARAÇÃO de órgão competente atestando que o estabelecimento encontra-se apto para atividades de produção, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão. No caso de cotação para Item **Ovos de Galinha, o interessado deverá apresentar também o controle de vacinação das aves e declaração de Responsabilidade Técnica, assinada por profissional habilitado.**

IV. ANEXO III - Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO;

V. ANEXO IV – Declaração de Não Empregar Menor;

VI. ANEXO V – Declaração de Fatos Impeditivos.

Obs.: A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de **família rural individual**, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023 e Lei 11947 de 16 de junho 2009.

TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM COPIA AUTENTICADA (SALVO SE PUDEREM SER VALIDADOS NA INTERNET) OU JUNTAMENTE COM ORIGINAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 790

019494/2025



Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar à Prefeitura Municipal de Manhuaçu, os seguintes documentos:

I. Cópia do CPF e RG do representante;

II. O extrato da DAP Física de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso Ex.: SIM - Serviço de Inspeção Municipal, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal, tais como: ovos e leite, e para os demais produtos **(observar o item 05 do Termo de Referência)** Alvará Sanitário ou DECLARAÇÃO de órgão competente atestando que o estabelecimento encontra-se apto para atividades de produção, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão. No caso de cotação para Item **Ovos de Galinha, o interessado deverá apresentar também o controle de vacinação das aves e declaração de Responsabilidade Técnica, assinada por profissional habilitado.**

IV. ANEXO III - Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO;

V. ANEXO IV – Declaração de Não Empregar Menor;

VI. ANEXO V – Declaração de Fatos Impeditivos.

TODOS OS DOCUMENTOS DEVERAO SER APRESENTADOS EM COPIA AUTENTICADA (SALVO SE PUDEM SER VALIDADAS NA INTERNET) OU JUNTAMENTE COM ORIGINAL.

Para a habilitação nesta Chamada Pública, Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica, deverão entregar à Prefeitura Municipal de Manhuaçu, os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente e Cópia CPF e RG do presidente ou representante por procuração.

V. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso Ex. SIM - Serviço de Inspeção Municipal, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal, tais como: ovos e leite, e para os demais produtos (**observar o item 05 do Termo de Referência**) Alvará Sanitário ou DECLARAÇÃO de órgão competente atestando que o estabelecimento encontra-se apto para atividades de produção, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão. No caso de cotação para **Item Ovos de Galinha, o interessado deverá apresentar também o controle de vacinação das aves e declaração de Responsabilidade Técnica, assinada por profissional habilitado.**

VI. ANEXO III - Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO;

VII ANEXO IV – Declaração de Não Empregar Menor;

VII. ANEXO V – Declaração de Fatos Impeditivos.

VIII. Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei nº 12.440/2011, da sede da licitante).

TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM COPIA AUTENTICADA (SALVO SE PUDEREM SER VALIDADAS NA INTERNET) OU JUNTAMENTE COM ORIGINAL.

OBS: Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por cópia para conferência e autenticação por funcionário do setor de licitação, desde que APRESENTADO JUNTAMENTE COM OS ORIGINAIS.

6.1.1. **Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, conforme previsto no Art. 36,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



§ 4º da RESOLUÇÃO N° 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE N° 21/2021.

Consulta sobre impedimentos ou suspensões de participar de licitações e posteriormente a contratação com o poder público de fornecedores, através dos endereços eletrônicos relacionados abaixo, independente da consulta aos documentos relacionados na habilitação dos fornecedores:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- c) Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386:::P3_TIPO_RELACAO:INIDO_NEO)
- f) Cadastro no Tribunal de Contas do Estado.
<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

6.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

6.2 - ENVELOPE N°. 002 - PROJETO DE VENDA

- a) ANEXO I – Proposta de Preço (Opcional – simplesmente modelo para melhor conferência do projeto de venda - ANEXO II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



- b) ANEXO II - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Fornecedor Individual, ou,
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado por Grupo Informal assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, ou,
- d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado pelo Grupo Formal.

O projeto de venda poderá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora.

NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTAÇÕES E PROJETOS DE VENDA FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NESTE EDITAL.

Os documentos para habilitação, bem como o Projeto de Venda, **DEVERÃO SER PROTOCOLADOS** em envelopes separados, lacrados e com identificação externa do seu conteúdo, no seguinte local, dia e hora:

Local: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, no Paço Municipal, com sede na Praça Cinco de Novembro, 381, Centro, CEP 36.900-000, Manhuaçu - MG.

Data: até 10/02/2026.

Hora: Protocolo até 11h00min. Sessão para abertura dos envelopes às **13h30.min do mesmo dia**. No salão de reunião da Comissão de Licitação.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA, serão abertos no Local acima indicado, em audiência pública, com elaboração de ATA.

7.2. Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública. Para priorização dos projetos de venda serão observadas as determinações do Artigo 25 da Resolução FNDE 01/2016, que dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 794

019494/2025



Art. 25 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o **grupo de projetos de fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.3.1. Para seleção, observados os critérios acima, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- Grupos de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- Grupos de projetos do Estado;
- Grupos de projetos do País.

8. RESULTADO

8.1 A Comissão de Contratação divulgará o resultado do processo no Diário Oficial do Município, após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



9.1. Os participantes que forem inabilitados (ver item 6.1.1. do edital) e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, em **até 03 (três) dias úteis**, após a abertura dos envelopes.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

9.3. O recurso será analisado e julgado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pela Comissão de Contratação.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Homologado o resultado da Chamada Pública, o participante terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinatura do contrato de fornecimento, sob pena de perda dos direitos à contratação do objeto homologado.

10.2. O Departamento de Compras emitirá a competente Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ou documento equivalente para execução do contrato.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as necessidades de cada solicitante e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 797

019494/2025



11.4. Caso haja necessidade de substituição de gêneros, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada, respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias, através do depósito bancário em conta corrente, a ser informada pelo fornecedor credenciado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente assinado e atestado pelo setor solicitante, entregue em tempo hábil, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

13.2. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3. O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor desta Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

13.3.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caput e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

13.3.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade a conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual sobre a possível ocorrência dessa infração.

13.3.3. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso dos procedimentos administrativo e da contratação é aquela que será prevista no Edital e no contrato/ata.

14. FATOS SUPERVENIENTES

14.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da **Prefeitura Municipal de Manhuaçu**, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

15. FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DESTA CHAMADA PÚBLICA:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Manhuaçu, 16 de janeiro de 2026.

Presidente: Luiz Carlos Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 799

019494/2025



Matrícula: 002665.

Membros: Regiane F. da Silva Abreu

Matrícula: 101486.

Membros: Karine Barbosa M. Alves

Matrícula: 102000.

Marcia Catarina Vargas

Matrícula: 107713

Vander Salles Pereira

Matrícula: 107752



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 800

019494/2025



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

(Opcional – somente para melhor conferência do projeto de venda)

Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	CATSER	Quant.	Valor Unitário
1.	ABACATE de boa qualidade. Fruta com casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que suporte amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intacta e firme.	KG	464372	8.100	R\$ 9,03
2.	ABÓBORA BRASILEIRA (abobrinha verde), íntegra, sem rachadura, sem dano profundo, sem defeitos leves e sinal de apodrecimento.	KG	463751	5.160	R\$ 5,82
3.	ABÓBORA JAPONESA SEM CASCA: de primeira qualidade, in natura, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, casca firme, sem manchas e rachaduras ou partes moles. Observações: cortada, descascada e embalada em saco plástico transparente. Rotulagem de acordo com legislação vigente.	KG	467424	1.060	R\$ 10,09
4.	ABÓBORA JAPONESA COM CASCA: de primeira qualidade, innatura, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, sem danos	KG	463748	5.500	R\$ 4,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

	físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, casca firme, sem manchas e rachaduras ou partes moles.				
5.	AGRIÃO FRESCO de folha larga (graúdo), com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegro, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas.	KG	463819	70	R\$ 21,22
6.	ALFACE LISA OU CRESPA, com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. Sem sinal de dano mecânico.	KG	463832	3.610	R\$ 22,22
7.	BANANA DA TERRA, grau de maturação médio. Casca íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento.	KG	464377	11.335	R\$ 7,69
8.	BANANA NANICA, grau de maturação médio, casca íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento.	KG	464380	10.970	R\$ 5,49
9.	BANANA PRATA, grau de maturação médio. Casca íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento.	KG	464381	17.160	R\$ 6,27
10.	BATATA DOCE ROXA - de primeira qualidade, firme, lavada, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas	KG	463753	6.080	R\$ 6,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



	para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.				
11.	BETERRABA – in natura - de primeira qualidade, firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio padronizado.	KG	463767	5.870	R\$ 4,81
12.	BRÓCOLIS JAPONÊS (“cabeça única”), unidade graúda, fresca, flores verde-escuras, sem flores abertas e amareladas, sem defeito, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem presença ou sinal de lagartas. Pedúnculos sem sinais de envelhecimento e apodrecimento.	KG	463838	450	R\$ 14,49
13.	CEBOLA AMARELA, aspecto físico: em cabeça, tipo graúda, tamanho médio padronizado, amarela. Sem sinal de apodrecimento e amolecimento e sem sinais de brotação.	KG	463782	4.730	R\$ 4,21
14.	CEBOLINHA "de folha", sem pontas amareladas, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem a presença de insetos e pragas. Entregar em embalagem plástica.	KG	463878	1.010	R\$ 25,65
15.	CENOURA – in natura - de primeira qualidade, firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio padronizado.	KG	463770	9.970	R\$ 4,95
16.	CHUCHU íntegro, macio, sem brotações, sem lesões, sem perfurações,	KG	463778	9.315	R\$ 4,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

	sem rachaduras, sem sinal de apodrecimento e envelhecimento. Tamanho padronizado.				
17.	COUVE-FLOR com as folhas em sua “forma de plantio” (com as folhas da colheita - sem retirar as folhas) unidade graúda, fresca, flores claras sem manchas escuras, sem defeito, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem presença ou sinal de lagartas. Pedúnculos sem sinais de envelhecimento e apodrecimento.	UNIDADE	463831	500	R\$ 10,68
18.	Couve manteiga, MACIA, verde, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e sem amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. Isenta de parasitas e larvas.	KG	481109	3.670	R\$ 22,50
19.	HORTELÃ PIMENTA, condimento natural fresco, folhas verdes e brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento.	KG	463898	235	R\$ 24,35
20.	INHAME COMUM - firme, íntegro, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras, sem sinal de apodrecimento, sem sinais de brotação. Tamanho padronizado.	KG	463789	11.300	R\$ 7,69
21.	LARANJA PÉRA RIO/CAMPISTA innatura - unidade com peso médio de 240 g. Apresentando características organolépticas típicas (cor, textura, aroma, sabor).	KG	464393	4.710	R\$ 5,35
22.	LIMÃO TAITI – in natura – sem defeito, tamanho padronizado, com a casca lisa, verde claro, brilhante e firme. Sem danos mecânicos e físicos.	KG	464398	4.290	R\$ 4,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



23.	MANDIOCA IN NATURA – sem defeito, ‘enxuta’, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Observação: mandioca cacau descascada, sem linha, picada uniformemente, embalada em saco plástico transparente. A polpa não pode estar arrochada ou com riscas pretas, livre de sinais de apodrecimento. Embalada à vácuo. Rotulagem de acordo com legislação vigente.	KG	466600	11.450	R\$ 10,09
24.	MANJERICÃO ROXO fresco, folhas verdes e brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento.	KG	468305	235	R\$ 24,21
25.	MEXERICA PONKAN, firme, sem sinais de deterioração, sem rachaduras, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação de 80%.	KG	464436	15.840	R\$ 5,91
26.	MILHO VERDE, espiga de milho innatura, sem casca, limpa e sem danos mecânicos, sem presença ou sinal de lagartas.	KG	463797	1.220	R\$ 4,63
27.	PEPINO COMUM - de primeira, innatura, firme, íntegro, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio padronizado.	KG	463800	315	R\$ 4,87
28.	PIMENTÃO AMARELO, íntegro, firme, lustroso, carnudo e com cabo verde. Sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado.	KG	463802	230	R\$ 21,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



29.	PIMENTÃO VERDE - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho padronizado. Observação: íntegro, firme, lustroso, carnudo e com cabo verde.	KG	463809	2.930	R\$ 8,42
30.	PIMENTÃO VERMELHO, íntegro, firme, lustroso, carnudo e com cabo verde. Sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado.	KG	463808	230	R\$ 21,47
31.	QUIABO COMUM - novo, macio, médio, de coloração verde-escura e sem manchas. As vagens devem estalar ou furar facilmente sob suave pressão. Íntegro, firme. Sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado.	KG	463792	3.050	R\$ 12,71
32.	REPOLHO VERDE, compacto e íntegro. Sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento e sem amolecimento. Sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado.	KG	463839	7.300	R\$ 4,38
33.	RÚCULA, com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de	KG	463826	55	R\$ 23,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



	apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas.				
34.	SALSINHA, com folhas lisas, viçosas, de cor verde-brilhante. Sem sinal de apodrecimento, sem pragas e insetos padronizado.	KG	463930	565	R\$ 23,42
35.	TOMATE - de primeira, in natura, íntegro, firme, de vez, firme, liso, de cor uniforme, sem manchas ou rachaduras. Sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	463806	18.250	R\$ 6,51
36.	VAGEM - de primeira qualidade, fresca, cor verde viva, sem rachaduras e partes moles e escurecidas, superfície uniforme e lisa. Integra, nova, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Tamanho padronizado. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	463814	3.680	R\$ 11,79
37.	BISCOITO DE POLVILHO biscoito de polvilho azedo, isento de glúten, formato tipo argola ou palito, embalado em sacos plásticos transparente e resistentes. 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados). No seu rótulo deverá conter informação 'nutricional por porção', sobre glúten, ingredientes, data de fabricação, validade e lote.	KG	240574	4.600	R\$ 41,19
38.	BOLO COM COBERTURA, PEDAÇO DE 6X6 CM E MÍNIMO DE 50 g. Massa macia, úmida, bem assada, mas sem aspecto de queimada e com cobertura	UNIDADE	445194	10.500	R\$ 2,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

	uniforme. Tamanho uniforme. Embalado individualmente.				
39.	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE, PEDAÇO DE 6X6 CM E MÍNIMO DE 50 g. Massa macia, úmida, bem assada, mas sem aspecto de queimada e com cobertura uniforme. Tamanho uniforme. Entregue em embalagem que permita acondicionamento adequado. Rotulagem de acordo com legislação vigente.	KG	610528	11.000	R\$ 31,63
40.	DOCE DE BANANA EM TABLETE, embalado individualmente, com peso mínimo de 30 Gramas, hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade.	JNIDADE	462622	3.300	R\$ 0,93
41.	DOCE DE BANANA EM TABLETE, SEM AÇÚCAR, embalado individualmente, com peso mínimo de 30 Gramas, hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade.	JNIDADE	462605	1.900	R\$ 2,38
42.	FUBÁ DE MILHO AMARELO não transgênico. Obtido pela moagem de grãos de milho sãos e maduros. Isento de sujidades, mofo e fermentação. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg.	KG	470688	2.550	R\$ 6,21
43.	MINI PANETONE com frutas cristalizadas peso mínimo de 90 gramas. Embalados individualmente. Rotulagem de acordo com legislação vigente.	JNIDADE	257763	150	R\$ 4,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



44.	MINI PANETONE COM GOTAS DE CHOCOLATE, COM NO MÍNIMO 90 gramas - Massa com textura macia, leve e úmida, bem assada, sem aspecto de queimado. Tamanho uniforme e embalados individualmente. Rotulagem de acordo com legislação vigente	UNIDADE	6262	2.150	R\$ 4,90
45.	PÃO DE MANDIOCA RECHEADO - Unidade de 30 g. - Massa assada e recheada, macia e aerada. Assado no ponto e sem aspecto de queimado ou cru. Recheio de qualidade e quantidade proporcional ao tamanho do pão. Tamanho uniforme. Rotulagem de acordo com legislação vigente.	KG	461666	250	R\$ 40,65
46.	PÃO DE MEL feito com chocolate meio amargo (cacau 50%), mel, açúcar mascavo. 50 g aproximadamente e embalado individualmente. Rotulagem de acordo com legislação vigente.	UNIDADE		12.000	R\$ 5,89
47.	PÃO RECHEADO - Unidade de 50 g. - Massa assada e recheada, macia e aerada. Assado no ponto e sem aspecto de queimado ou cru. Recheio de qualidade e quantidade proporcional ao tamanho do pão. Tamanho uniforme. Recheio de frango.	UNIDADE		13.000	R\$ 3,63
48.	ALHO Natural, em cabeça, sem brotação, firme, sem sinais de apodrecimento, sem lesões, sem perfurações, sem parasitas e larvas.	KG		15	R\$ 19,62
49.	MAÇÃ FUJI, firme e intacta (sem amassamento ou partes amolecidas e escurecidas), sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes), tamanho médio.	KG	464401	30	R\$ 9,93
50.	MAMÃO FORMOSO, de primeira (de vez), firme, sem manchas, sem rachaduras, sem picadas de insetos, sem danos mecânicos.	KG	464405	30	R\$ 6,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



	Tamanho padronizado. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar a fruta.				
51.	MANGA HADEN, “de vez”, firme, íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Tamanho padronizado. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar a fruta.	KG	464412	30	R\$ 11,59
52.	Bolo alimentício, sabor Cenoura, sem recheio, com cobertura de Chocolate	KG	460589	200	R\$ 33,13
53.	Broa de fubá - Broa de fubá, ingredientes: canela, manteiga, leite condensado gema de ovo, fubá	KG	457037	400	R\$ 33,82
54.	HORTELÃ DE RAMO (de chá), de folhas ásperas, forma oval, de base arredondada, fresco, folhas verdes escuras e brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento.	KG	463898	235	R\$ 22,61

OBS.: Para formalização da proposta, os produtores, associações e/ou cooperativas, deverão apresentar preço unitário igual ou inferior ao acima informado, sendo estes o valor máximo a ser pago pela Administração.

Valor total R\$ _____ (_____)

Assinatura do representante legal

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 002 – PROJETO DE VENDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO REQUEIRIMENTO Nº: 019494/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto **a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural**, para fornecimento da Merenda Escolar das Creches e Escolas Municipais e manutenção da alimentação em diversos setores da Administração Municipal, que tem por objetivo atender às necessidades das secretarias requisitantes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A aquisição será parcelada de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais Requisitantes, com estimativa de consumo para o ano de 2026.

1.2. DO DESCRIPTIVO E QUANTIDADE DO ITEM:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	CATSER	Quant.	Valor Unitário
1.	ABACATE de boa qualidade. Fruta com casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que suporte amanipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intacta e firme.	KG	464372	8.100	R\$ 9,03
2.	ABÓBORA BRASILEIRA (abobrinha verde), íntegra, sem rachadura, sem dano profundo, sem defeitos leves e sinal de apodrecimento.	KG	463751	5.160	R\$ 5,82
3.	ABÓBORA JAPONESA SEM				R\$ 10,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



	CASCA: de primeira qualidade, in natura, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, casca firme, sem manchas e rachaduras ou partes moles. Observações: cortada, descascada e embalada em saco plástico transparente. Rotulagem de acordo com legislação vigente.	KG	467424	1.060	
4.	ABÓBORA JAPONESA COM CASCA: de primeira qualidade, innatura, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, casca firme, sem manchas e rachaduras ou partes moles.	KG	463748	5.500	R\$ 4,72
5.	AGRIÃO FRESCO de folha larga (graúdo), com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegro, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas.	KG	463819	70	R\$ 21,22
6.	ALFACE LISA OU CRESPA, com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. Sem sinal de dano mecânico.	KG	463832	3.610	R\$ 22,22
7.	BANANA DA TERRA, grau de maturação médio. Casca íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento.	KG	464377	11.335	R\$ 7,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



8.	BANANA NANICA, grau de maturação médio, casca íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento.	KG	464380	10.970	R\$ 5,49
9.	BANANA PRATA, grau de maturação médio. Casca íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento.	KG	464381	17.160	R\$ 6,27
10.	BATATA DOCE ROXA - de primeira qualidade, firme, lavada, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	463753	6.080	R\$ 6,27
11.	BETERRABA - in natura - de primeira qualidade, firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio padronizado.	KG	463767	5.870	R\$ 4,81
12.	BRÓCOLIS JAPONÊS ("cabeça única"), unidade graúda, fresca, flores verde-escuras, sem flores abertas e amareladas, sem defeito, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem presença ou sinal de lagartas. Pedúnculos sem sinais de envelhecimento e apodrecimento.	KG	463838	450	R\$ 14,49
13.	CEBOLA AMARELA, aspecto físico: em cabeça, tipo graúda, tamanho médio padronizado, amarela. Sem sinal de apodrecimento e amolecimento e sem sinais de brotação.	KG	463782	4.730	R\$ 4,21
14.	CEBOLINHA "de folha", sem pontas amareladas, sem sinal de apodrecimento e amolecimento,	KG	463878	1.010	R\$ 25,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

	sem a presença de insetos e pragas. Entregar em embalagem plástica.				
15.	CENOURA – in natura - de primeira qualidade, firme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio padronizado.	KG	463770	9.970	R\$ 4,95
16.	CHUCHU integral, macio, sem brotações, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras, sem sinal de apodrecimento e envelhecimento. Tamanho padronizado.	KG	463778	9.315	R\$ 4,27
17.	COUVE-FLOR com as folhas em sua “forma de plantio” (com as folhas da colheita - sem retirar as folhas) unidade grávida, fresca, flores claras sem manchas escuras, sem defeito, sem sinal de apodrecimento e amolecimento, sem presença ou sinal de lagartas. Pedúnculos sem sinais de envelhecimento e apodrecimento.	UNIDADE	463831	500	R\$ 10,68
18.	Couve manteiga, MACIA, verde, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e sem amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas. Isenta de parasitas e larvas.	KG	481109	3.670	R\$ 22,50
19.	HORTELÃ PIMENTA, condimento natural fresco, folhas verdes e brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento.	KG	463898	235	R\$ 24,35
20.	INHAME COMUM - firme, íntegro, sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras, sem sinal de apodrecimento, sem	KG	463789	11.300	R\$ 7,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

	sinais de brotação. Tamanho padronizado.				
21.	LARANJA PÉRA RIO/CAMPISTA innatura – unidade com peso médio de 240 g. Apresentando características organolépticas típicas (cor, textura, aroma, sabor).	KG	464393	4.710	R\$ 5,35
22.	LIMÃO TAITI – in natura – sem defeito, tamanho padronizado, com a casca lisa, verde claro, brilhante e firme. Sem danos mecânicos e físicos.	KG	464398	4.290	R\$ 4,81
23.	MANDIOCA IN NATURA – sem defeito, ‘enxuta’, sem sinais de deterioração, com as características organolépticas preservadas. Observação: mandioca cacau descascada, sem linha, picada uniformemente, embalada em saco plástico transparente. A polpa não pode estar arrochada ou com riscas pretas, livre de sinais de apodrecimento. Embalada à vácuo. Rotulagem de acordo com legislação vigente.	KG	466600	11.450	R\$ 10,09
24.	MANJERICÃO ROXO fresco, folhas verdes e brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento.	KG	468305	235	R\$ 24,21
25.	MEXERICA PONKAN, firme, sem sinais de deterioração, sem rachaduras, com as características organolépticas preservadas. Grau de maturação de 80%.	KG	464436	15.840	R\$ 5,91
26.	MILHO VERDE, espiga de milho innatura, sem casca, limpa e sem danos mecânicos, sem presença ou sinal de lagartas.	KG	463797	1.220	R\$ 4,63
27.	PEPINO COMUM - de primeira, innatura, firme, íntegro, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico com	KG	463800	315	R\$ 4,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



	ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho médio padronizado.				
28.	PIMENTÃO AMARELO, íntegro, firme, lustroso, carnudo e com cabo verde. Sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado.	KG	463802	230	R\$ 21,28
29.	PIMENTÃO VERDE - de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho padronizado. Observação: íntegro, firme, lustroso, carnudo e com cabo verde.	KG	463809	2.930	R\$ 8,42
30.	PIMENTÃO VERMELHO, íntegro, firme, lustroso, carnudo e com cabo verde. Sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado.	KG	463808	230	R\$ 21,47
31.	QUIABO COMUM - novo, macio, médio, de coloração verde-escura e sem manchas. As vagens devem estalar ou furar facilmente sob suave pressão. Íntegro, firme. Sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado.	KG	463792	3.050	R\$ 12,71
32.	REPOLHO VERDE, compacto e íntegro. Sem lesões, sem	KG	463839	7.300	R\$ 4,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



	perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento e sem amolecimento. Sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado.				
33.	RÚCULA, com folhas verdes, brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar as folhas.	KG	463826	55	R\$ 23,00
34.	SALSINHA, com folhas lisas, viçosas, de cor verde-brilhante. Sem sinal de apodrecimento, sem pragas e insetos padronizado.	KG	463930	565	R\$ 23,42
35.	TOMATE - de primeira, in natura, íntegro, firme, de vez, firme, liso, de cor uniforme, sem manchas ou rachaduras. Sem lesões, sem perfurações, sem rachaduras e sem sinal de apodrecimento e amolecimento. Sem sinal de dano mecânico. Sem defeitos graves (aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do fruto, restringindo ou inviabilizando o seu uso). Tamanho padronizado. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	463806	18.250	R\$ 6,51
36.	VAGEM - de primeira qualidade, fresca, cor verde viva, sem rachaduras e partes moles e escurecidas, superfície uniforme e lisa. Íntegra, nova, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Tamanho padronizado. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	463814	3.680	R\$ 11,79
37.	BISCOITO DE POLVILHO biscoito de polvilho azedo, isento de glúten, formato tipo argola ou palito, embalado em sacos plásticos transparente e	KG	240574	4.600	R\$ 41,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



	resistentes. 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados). No seu rótulo deverá conter informação nutricional por porção, sobre glúten, ingredientes, data de fabricação, validade e lote.				
38.	BOLO COM COBERTURA, PEDAÇO DE 6X6 CM E MÍNIMO DE 50 g. Massa macia, úmida, bem assada, mas sem aspecto de queimada e com cobertura uniforme. Tamanho uniforme. Embalado individualmente.	UNIDADE	445194	10.500	R\$ 2,69
39.	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE, PEDAÇO DE 6X6 CM E MÍNIMO DE 50 g. Massa macia, úmida, bem assada, mas sem aspecto de queimada e com cobertura uniforme. Tamanho uniforme. Entregue em embalagem que permita acondicionamento adequado. Rotulagem de acordo com legislação vigente.	KG	610528	11.000	R\$ 31,63
40.	DOCE DE BANANA EM TABLETE, embalado individualmente, com peso mínimo de 30 Gramas, hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade.	UNIDADE	462622	3.300	R\$ 0,93
41.	DOCE DE BANANA EM TABLETE, SEM AÇÚCAR, embalado individualmente, com peso mínimo de 30 Gramas, hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade.	UNIDADE	462605	1.900	R\$ 2,38
42.	FUBÁ DE MILHO AMARELO não transgênico. Obtido pela moagem de grãos de milho sãos e maduros. Isento de sujidades, mofo e fermentação. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote,	KG	470688	2.550	R\$ 6,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



	gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 4 (quatro) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg.				
43.	MINI PANETONE com frutas cristalizadas peso mínimo de 90 gramas. Embalados individualmente. Rotulagem de acordo com legislação vigente.	UNIDADE	257763	150	R\$ 4,82
44.	MINI PANETONE COM GOTAS DE CHOCOLATE, COM NO MÍNIMO 90 gramas - Massa com textura macia, leve e úmida, bem assada, sem aspecto de queimado. Tamanho uniforme e embalados individualmente. Rotulagem de acordo com legislação vigente	UNIDADE	6262	2.150	R\$ 4,90
45.	PÃO DE MANDIOCA RECHEADO - Unidade de 30 g. - Massa assada e recheada, macia e aerada. Assado no ponto e sem aspecto de queimado ou cru. Recheio de qualidade e quantidade proporcional ao tamanho do pão. Tamanho uniforme. Rotulagem de acordo com legislação vigente.	KG	461666	250	R\$ 40,65
46.	PÃO DE MEL feito com chocolate meio amargo (cacau 50%), mel, açúcar mascavo. 50 g aproximadamente e embalado individualmente. Rotulagem de acordo com legislação vigente.	UNIDADE		12.000	R\$ 5,89
47.	PÃO RECHEADO - Unidade de 50 g. - Massa assada e recheada, macia e aerada. Assado no ponto e sem aspecto de queimado ou cru. Recheio de qualidade e quantidade proporcional ao tamanho do pão. Tamanho uniforme. Recheio de frango.	UNIDADE		13.000	R\$ 3,63
48.	ALHO Natural, em cabeça, sem brotação, firme, sem sinais de apodrecimento, sem lesões, sem perfurações, sem parasitas e larvas.	KG	463938	15	R\$ 19,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



49.	MAÇÃ FUJI, firme e intacta (sem amassamento ou partes amolecidas e escurecidas), sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes), tamanho médio.	KG	464401	30	R\$ 9,93
50.	MAMÃO FORMOSO, de primeira (de vez), firme, sem manchas, sem rachaduras, sem picadas de insetos, sem danos mecânicos. Tamanho padronizado. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar a fruta.	KG	464405	30	R\$ 6,29
51.	MANGA HADEN, “de vez”, firme, íntegra, sem lesões, sem perfurações, sem sinal de dano mecânico. Tamanho padronizado. Entregar em caixas plásticas limpas para não amassar a fruta.	KG	464412	30	R\$ 11,59
52.	Bolo alimentício, sabor Cenoura, sem recheio, com cobertura de Chocolate	KG	460589	200	R\$ 33,13
53.	Broa de fubá - Broa de fubá, ingredientes: canela, manteiga, leite condensado gema de ovo, fubá	KG	457037	400	R\$ 33,82
54.	HORTELÃ DE RAMO (de chá), de folhas ásperas, forma oval, de base arredondada, fresco, folhas verdes escuras e brilhantes, firmes, limpas e sem picadas de insetos. Íntegra, sem defeitos leves e sem sinal de apodrecimento e amolecimento.	KG	463898	235	R\$ 22,61

Fonte: Formalização de demanda da secretaria.

Obs: Havendo divergências entre a descrição do objeto e o CATMAT/CATSER constante no Termo de Referência e a descrição do objeto constante no portal de compras do Governo Federal, prevalecerá, sempre, a descrição do Termo de Referência.

1.2.1. O quantitativo infra, resulta de levantamento feito pelas secretarias requisitantes estipulado no documento de formalização de demanda acerca das necessidades a serem satisfeitas, a pedido das secretarias.

1.2.2. O objeto desta contratação não **se** enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 30, de 18 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



1.2.3. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

1.3.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

1.4.1. Considerando o Decreto Municipal nº 22/2024, art. 4º, § 2º, inciso V, que dispõe que é dispensável a elaboração do ETP nos casos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, que sejam recorrentes, e tendo em vista a necessidade diária de fornecer alimentação aos alunos das creches e escolas municipais, aos funcionários e participantes de projetos das Secretarias Municipais da Prefeitura de Manhuaçu, bem como a natureza comum e padronizada do objeto em si, justifica-se a dispensa da elaboração de ETP para a aquisição dos produtos objeto desta contratação. Ademais, o objeto não demanda análises técnicas complexas ou específicas para sua contratação. Dessa forma, a dispensa de elaboração de ETP está agindo em conformidade com as normativas vigentes, estando assegurado a contratação eficiente e ágil, e que atenderá de forma satisfatória às demandas.

1.5 FUNDAMENTAÇÃO

1.5.1. O presente termo de referência tem como base legal a Resolução FNDE nº 06/2020, a Resolução FNDE nº 20/2020, a Resolução FNDE nº 21/2021, a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº. 3.880, de 24 de setembro de 2018.

1.5.2. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de 2026, contudo a contratação objeto do presente termo de referência está prevista no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação é necessária para assegurar o atendimento contínuo e adequado às demandas de alimentação das unidades da Administração Municipal e as exigências legais. Considerando que a oferta regular de gêneros alimentícios da agricultura familiar é essencial para o funcionamento das atividades públicas, especialmente no que se refere ao atendimento das creches, escolas e demais programas institucionais, torna-se imprescindível garantir o fornecimento de produtos de qualidade, em quantidade suficiente e com entregas compatíveis com as rotinas de consumo. Assim, a contratação ora proposta visa suprir a necessidade permanente e planejada da Administração, assegurando a continuidade dos serviços e o cumprimento das políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

2.1.1. Secretaria Municipal de Educação:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o provimento da alimentação escolar nas Escolas, EMEI's e Creches da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação, visando a oferta de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



alimentação adequada em quantidade e qualidade a fim de atender as necessidades nutricionais dos educandos.

2.1.2. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o provimento da alimentação nas reuniões e eventos da Secretaria de Cultura e Turismo visando fornecer qualidade nos produtos da nossa região, assim promovendo a culinária local.

2.1.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, quitutes (biscoito de polvilho e panetone), e doces caseiros se faz necessária para atender às necessidades do SEINFRA em reuniões e eventos que serão desenvolvidos na Sede e nos Distritos para um período de 12 meses.

2.1.4. Secretaria Municipal de Saúde

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutti, quitutes (biscoito de polvilho e panetone e doces caseiros) se faz necessária para realizar o fornecimento de refeições e lanches que serão servidos aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, UAI (Unidade de Atendimento Intermediário), pacientes dos CAPS's, bem como aos ESF's (Estratégia Saúde da Família), Policlínica Municipal, Farmácia Popular, CEAЕ (Centro Estadual de Atenção Especializada), Laboratório e Vigilância em Saúde, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e ainda do Conselho Municipal de Saúde, e às reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde para um período de 12 meses.

2.1.5. Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis hortifrutti, quitutes (biscoito de polvilho e panetone), e doces caseiros se faz necessária para atender às necessidades da SMTDS, Albergue Municipal, AABB Comunidade, CRAS, CREAS, Abrigo Institucional, Cad. Único, Conselho Tutelar e Projeto Futuro em Nossas Mãos (02 Núcleos), Albergue Municipal, Abrigo Institucional e para atender a demanda de projetos, reuniões e capacitações que serão desenvolvidos pela SMTDS em Manhuaçu (Sede) e nos Distritos para um período de 12 meses.

2.1.6. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, quitutes (biscoito de polvilho e panetone) e doces caseiros, se faz necessária para atender às necessidades da SEPLAG em reuniões e eventos que serão desenvolvidos na Sede para um período de 12 meses.

2.2. Portanto, a contratação é indispensável para garantir o atendimento contínuo alinhada às diretrizes legais que orientam a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A descrição da solução como um todo, envolve a contratação de agricultores (individuais e/ou em grupos) para o fornecimento de gêneros alimentícios para o preparo de merenda escolar e de lanches e refeições consumidas por funcionários e participantes de projetos pertencentes às Secretarias Municipais do Município. Tal iniciativa propõe garantir um abastecimento regular, eficiente e sustentável, cooperando para o funcionamento adequado das atividades Municipais e o atendimento das demandas das secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



envolvidas. Este processo abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e levantamento de necessidades até o monitoramento e avaliação da eficácia da solução implementada, garantindo eficácia e sustentabilidade em todas as etapas.

3.2. Em relação às especificações para a aquisição dos produtos, é essencial que os atendam aos padrões de qualidade postos pelos órgãos reguladores, garantindo, desta forma, a segurança alimentar e nutricional dos consumidores. Ademais, os alimentos precisam ser acondicionados em embalagens adequadas que preservem sua qualidade e integridade durante o transporte, diminuindo possíveis danos ou contaminações.

3.3. De tal modo, pode-se entender que a melhor solução é a aquisição por meio de processo de Chamada Pública, pois é a melhor relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, sendo que o Município já possui pessoas hábeis para realizarem o preparo dos alimentos, permitindo ganhos de eficiência na utilização dos recursos, além de trazer sustentabilidade, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas.

3.4. Atendendo a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a não utilização da modalidade “Pregão” é justificada com base nas orientações do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, que em seu Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE esclarece o seguinte: “*Dados obtidos pelo FNDE indicam que, passados mais de dez anos de implementação do Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, a imensa maioria das Entidades Executoras vêm optando pela realização de chamadas públicas para adquirir produtos alimentícios da agricultura familiar, o que demonstra que a chamada pública tornou-se um dispositivo consolidado na execução do PNAE quando se trata de adquirir produtos deste segmento*”.

Além disso, a adoção da Chamada Pública, em substituição ao pregão, encontra amparo na Lei Municipal nº 3.880/2018, a qual estabelece que a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar será realizada com dispensa do procedimento licitatório, mediante Chamada Pública, desde que observados os requisitos previstos em seu parágrafo. Ademais, trata-se de procedimento específico e legalmente definido para este tipo de contratação, alinhado ao disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, que determinam a priorização da compra direta da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Assim, a utilização da Chamada Pública não apenas dispensa o uso do pregão, como também constitui o rito adequado e obrigatório para este tipo de aquisição, garantindo conformidade legal, inclusão socioeconômica dos agricultores familiares e atendimento às diretrizes nacionais de alimentação escolar.

3.5. A contratação em análise objetiva dar continuidade ao fornecimento de merenda escolar e alimentos para consumo das demais Secretarias demandantes, que dá sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, pertencendo o fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pelos demandantes, considerando o seu ciclo de vida útil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação precisará observar os seguintes requisitos: Resolução nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº. 3.880, de 24 de setembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



4.2. Para que o objeto da contratação seja realizado, é indispensável o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, entre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, no mínimo os dispostos nos artigos 62, 66, 67 e 68 da Lei Federal 14.133/2021.

4.3. Só será admitida a participação e oferta de produtos de:

4.3.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Física válido/ativo, não organizados em grupo;

4.3.2. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo;

4.3.3. Grupos Formais, detentores de DAP ou CAF Jurídica.

4.4. Os produtores, associações e/ou cooperativas, necessitarão proporcionar PROJETO DE VENDA para atendimento a demanda, e analisar como o preço máximo para aquisição dos gêneros alimentícios os valores publicados pela Prefeitura Municipal no edital da Chamada Pública.

4.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

4.6. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

4.6.1 Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que não se aplica ao objeto.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, porque comprometeria o objetivo de beneficiar diretamente o agricultor familiar, garantindo fortalecimento da economia local, inclusão social e desenvolvimento rural sustentável, pois poderia transferir a execução a terceiros não enquadrados como beneficiários da política pública, afastando o caráter social da contratação e violando os requisitos legais de rastreabilidade da produção, origem dos alimentos e responsabilidade direta do fornecedor. Além disso, a entrega dos produtos requer controle de qualidade, regularidade e conformidade sanitária, elementos que devem permanecer sob responsabilidade exclusiva do proponente habilitado.

4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1. Não existirá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Por se tratar de bens de consumo de atividades rotineiras e conhecidas pelos fornecedores do ramo, não se identificando a necessidade de providências complementares.

4.9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

4.9.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que, de acordo com instruções do FNDE, na chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, não será admitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objetivo primordial do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



é fomentar a produção local e regional da agricultura familiar, assegurando a exclusividade da contratação de produtores rurais, conforme a resolução nº 06/2020 e alterações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento e condições de entrega:

5.1.2. Os produtos necessitarão atender as características requeridas pelo CONTRATANTE.

5.1.3. Os horários de entrega serão antecipadamente informados pela CONTRATANTE, necessitando a CONTRATADA estar ciente de que as entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira exceto feriados, nos horários estipulados pelas secretarias requisitantes.

5.1.4. As solicitações serão para entregas parciais e gradativas de acordo com o cronograma enviado, em conformidade com necessidade de cada setor requisitante, devendo o prazo para entrega ser de até 07 (sete) dias após o recebimento do planejamento de consumo das unidades.

5.1.4.1. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela Contratada e anuênciada Contratante.

5.1.5. O transporte necessitará ser efetivado em veículos apropriados da contratada, propriamente higienizados e que estejam acondicionados em embalagens adequadas;

5.1.6. As despesas decorrentes de frete e transporte até os locais designados, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco específico da CONTRATADA, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços/projeto de venda;

5.1.7. Os alimentos preparados (doces, pães, biscoitos e outros) deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de garantir a preservação de todos os nutrientes;

5.1.8. A contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as demais normas conexas demandadas dos órgãos públicos competentes, no que incumbir. Em caso de interdição das instalações próprias da contratada em decorrência de eventual auto de infração, o contrato logrará ser rescindido de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal de Manhuaçu, as providências cabíveis;

5.1.9. A contratada deve apresentar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física;

5.1.10 O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e após, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de qualidade;

5.1.11 Se os alimentos forem entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a contratada deverá substituí-lo ou complementá-lo até 24 horas, sem que isso gere qualquer ônus às Secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



5.1.12. Durante a execução do objeto, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região do Município de Manhuaçu, de acordo com o descrito na Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

5.1.13. O(s) produto(s) deverão estar embalados para ficarem protegidos da ação da luz, poeira e umidade, de maneira que não serão recebidos pelo contratante os produtos com embalagem danificada ou violada, no que couber.

5.1.14. Não será exigida comprovação de qualificação técnica por tratar-se de bem comum e vastamente comercializado, além de tratar de contratação de baixa complexidade, não determinando aprofundamento na investigação da expertise dos proponentes, exceto licença/alvará sanitário/declaração.

5.1.15. Os itens que não estiverem estritamente de acordo com as especificações constantes neste termo e na proposta/projeto de venda serão devolvidos no ato da entrega e deverão ser substituídos, sob pena de aplicações das penalidades e sanções previstas na legislação.

5.1.16. A aquisição será de acordo com a necessidades.

5.1.17. Os locais, horários e forma de entrega, serão indicados na Autorização de Fornecimento, segundo descrição abaixo:

- **Secretaria Municipal de Saúde:** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na UAN (Unidade de Alimentação e Nutrição) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), localizada à Rua Mellin Abi- Ackel, nº 600, bairro Todos os Santos, Manhuaçu-MG.

Horário: 7h às 11h.

- **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável:** A entrega deverá ocorrer na Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável – Rua Monsenhor Gonzalez, nº 350, 1º andar do Edifício UNIQUA, bairro Centro, Manhuaçu/MG. Horário: 8h às 11 h/13 às 17 h).

- **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana:** A entrega deverá ocorrer nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:30h de segunda a sexta-feira (exceto feriados) no almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, localizado a Rua Dário Grossi, 30, próximo à Rodovia BR 262, km 34,5, Bairro São Vicente - CEP 35.304-093, Manhuaçu- MG. Ressalvo que alguns itens poderão ser entregues em outros endereços que serão especificados na AF- Autorização de Fornecimento, conforme solicitado pela SMTDS, sendo todos na sede do Município.

- **Secretaria Municipal de Secretaria de Cultura e Turismo:**

Perecíveis: As entregas deverão ocorrer no horário de 07:00 às 8:00h na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Manhuaçu, localizado à Rua Monsenhor Gonzalez, 484, Centro, Manhuaçu MG.

- **Secretaria Municipal de Educação:**

Perecíveis: As entregas da zona rural e distritos deverão ocorrer 2 vezes por semana, em data especificada nos cronogramas de quantitativos por unidade escolar que serão enviados mensalmente ao fornecedor. As entregas deverão ocorrer no horário de 07:00 às 8:00h no Setor de Assistência ao Educando da Secretaria Municipal de Educação de Manhuaçu, localizado à Avenida Castelo Branco, nº465, Galpão 1, Bairro Pouso Alegre, Manhuaçu MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



- **Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social:** A entrega deverá ocorrer no horário de 07:00 às 11:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos seguintes locais:

- Projeto Futuro em Nossas Mãos Vila Nova: Rua Zico Teodoro nº 75
- Projeto Futuro em Nossas Mãos São Pedro: Avenida Bom Pastor em frente a Mercearia do Bocão
- Abrigo Institucional: Rua Raquel Lima Magalhães, 274 – Bairro São Vicente
- Projeto AABB: Rua Drossa Pinheiro, S/Nº
- Albergue Municipal: Rua ALcino Salazar, 11, Bairro São Vicente
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho: Rua Monsenhor Gonzalez nº 484, Centro.

Ressalvo que alguns itens poderão ser entregues em outros endereços que serão especificados na AF-Autorização de Fornecimento, conforme solicitado pela SMTDS, sendo todos na sede do Município.

- **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:** A entrega deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, Praça 5 de novembro nº 381, Centro, Cep: 36.900-091, de segunda a sexta-feira, horário comercial de 9:00h às 17:00h.

6. GARANTIA CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

6.1. O prazo de garantia está estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, segundo as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. No caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada necessitam ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser desempenhadas de imediato.

7.5. Em seguida, a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023.

8.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 35/2025.

8.3. A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar, ou não executou os fornecimentos conforme as exigências contratadas;
- Deixou de fornecer o objeto com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.2.1. O recebimento e a aceitação dos itens satisfarão ao disposto no Artigo 140 da Lei n. 14.133/2021 e recomendações das resoluções do FNDE, no que lhes for aplicável.

9.2.2. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2.3. Os itens poderão ser rejeitados, até mesmo antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, necessitando serem substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.4. O recebimento definitivo poderá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação por meio do termo detalhado.

9.2.5. No caso de contestação sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, necessitará ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela inconcussa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



9.2.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será contado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2.8. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

9.3. LIQUIDAÇÃO:

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança análoga, os mesmos necessitarão serem entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos itens, prontamente, ao setor competente, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente necessitará verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

9.3.3. Possuindo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

9.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente precisará ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.6. Averiguando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regule sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.8. Segundo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.9. Existindo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

9.4. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

Praça Cinco de Novembro, nº381, – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



9.4.1. Pelo cumprimento do objeto adquirido, o Contratante pagará a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

9.4.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, precisarão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

9.4.3. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada.

9.4.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

9.4.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

9.4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.4.8. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

9.4.9. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

9.4.10. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

9.4.11. Existindo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

9.4.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 830

019494/2025



10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **Chamada Pública**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.880/2018, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 e 21/2021, Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes.

10.2. Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas no edital da Chamada Pública. Para priorização dos projetos de venda serão observadas as determinações do Artigo 35 da Resolução FNDE 06/2020, que dispõe:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares 16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º.

10.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I. Cópia do CPF e RG;

II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, exemplo:

a) SIM - Serviço de Inspeção Municipal, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal.

b) Alvará Sanitário ou DECLARAÇÃO de órgão competente atestando que o estabelecimento encontra-se apto para atividades de produção, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão, para os seguintes produtos: fubá de milho amarelo, mandioca in natura e abóbora japonesa (se descascada), mini panetone com gotas de chocolate e mini panetone com frutas cristalizadas, pão de mel, quitandas, doces caseiros, doce de banana em tablete – sem açúcar, biscoito de polvilho, bolo, broa de fubá, pão de batata (pão bisnaguinha), pão recheado e bolo com cobertura.

IV. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

VI. Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO;

Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I. Cópia do CPF e RG do representante;

II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, exemplo:

a) SIM - Serviço de Inspeção Municipal, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal tipo: “ovos e leite”;

b) Alvará Sanitário ou DECLARAÇÃO de órgão competente atestando que o estabelecimento encontra-se apto para atividades de produção, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão, para os seguintes produtos: fubá de milho amarelo, mandioca e abóbora japonesa (se descascada), mini panetone com gotas de chocolate e mini panetone com frutas cristalizadas, pão de mel, quitandas, doces caseiros, doce de banana em tablete – sem açúcar, biscoito de polvilho, bolo, broa de fubá, pão de batata (pão bisnaguinha), pão recheado e bolo com cobertura.

IV. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI. Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO;

Grupos Formais da Agricultura Familiar detentores de DAP Jurídica:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, exemplo:

a) SIM - Serviço de Inspeção Municipal, IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal tipo: “ovos e leite”;

b) Alvará Sanitário ou DECLARAÇÃO de órgão competente atestando que o estabelecimento encontra-se apto para atividades de produção, com data de emissão não superior a 01 (um) ano da realização da sessão, para os seguintes produtos: fubá de milho amarelo, mandioca e abóbora japonesa (se descascada), mini panetone com gotas de chocolate e mini panetone com frutas cristalizadas, pão de mel, quitandas, doces caseiros, doce de banana em tablete – sem açúcar, biscoito de polvilho, bolo, broa de fubá, pão de batata (pão bisnaguinha), pão recheado e bolo com cobertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



IV. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI. Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATANTE:

- a) Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- b) Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;
- c) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, indicando, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

11.2. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- b) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- d) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



f) O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA;

g) O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda, durante a vigência do contrato;

h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

i) Os produtos devem ser entregues em sacos plásticos transparentes e limpos, caixas plásticas vazadas limpas ou bandejas de polietileno (não entregar em caixas de papelão ou madeira).

11.2.1. DEVERÁ AINDA:

a) Propiciar transporte adequado, específico, veículo fechado, limpo para adequada conservação dos alimentos, mantendo as características organolépticas dos alimentos, entregar os alimentos de forma segura para conservação dos itens e/ou insumos com as seguintes características: tamanho padronizado, fresco, firme, íntegro, livre de umidade, sujidade, sinal de apodrecimento, desprovido de odor desagradável, fungo, larva e insetos. Os alimentos deverão estar adequadamente embalados;

b) Os gêneros deverão ser entregues de acordo com as solicitações, não atendendo as exigências, os mesmos serão devolvidos. Não serão aceitos alimentos perecíveis entregues por motos e quando entregue por carro, o mesmo deve ser adequado para tal finalidade;

c) A avaliação da qualidade dos produtos ora licitada poderá ser solicitada pela Secretaria requisitante, sempre que se julgar necessária, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da contratada as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos mesmos;

d) As mercadorias entregues fora das especificações do TR/edital serão devolvidas, devendo o vencedor entregar a mercadoria licitada até 24 horas após devolução.

e) O funcionário responsável pela entrega deverá estar uniformizado (boné ou touca, máscara, calça comprida, camisa com manga curta/longa e sapato fechado) e com a identificação da empresa.

11.2.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caput e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 835

019494/2025



12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a possível ocorrência dessa infração.

12.4. A minuta do contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas às sanções administrativas.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.169.618,10 (dois milhões cento e sessenta e nove mil seicentos e dezoito reais e dez centavos).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2026 (Conforme edital):

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, e liberação dos créditos correspondentes.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Do exposto, submete-se o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu (MG), 16 de Dezembro de 2025.

Presidente
Simone Borel Pinheiro Lopes
Matrícula: 003343

Membro
Rafaela Chaves Fialho
Matrícula: 011390

Membro
Luyara Aline da Costa
Matrícula: 107711

Membro
Carlos José Teixeira
Matrícula: 104781



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 836

019494/2025



Responsáveis pelos Documentos de Formalização de Demandas

Secretaria Mun.de Planejamento e Gestão
Lais Nunes Costa
Matricula: 108311

Secretaria Municipal de Saúde
Karla Rosa Dornelas
Matricula: 011352

Secretaria Mun. de Trabalho e D. Social
Ana Paula Soares de Aguiar
Matricula: 012262

Secretaria Mun. de Agricultura e D. Sustentável
Valéria Abineder Ferreira
Matricula: 002899

Secretaria Mun. de Cultura e Turismo
Carmella Souza Porcaro
Matricula: 107666

Secretaria Municipal de Educação
Viviane do Carmo Faria Oliveira
Matricula: 105546

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Limpeza Urbana
Carlos Cezár Sacramento Reis
Matricula: 02662

16. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

16.1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Secretário Municipal de Educação
Daniel Vieira Ferreira
Matricula: 10777101

Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Willen Rike Camargos Soares
Matricula: 10777201

Secretário Municipal de Saúde
Juliano Estanislau Lacerda
Matricula: 10777601



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Sandro de Souza Tavares

Matricula: 10779201

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Sandra Arminda de Melo Santos Gomes

Matricula: 10779101

Secretário Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana

Paulo Cesar Ferraz

Matricula: 10779001

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Fernando Rodrigo Caires Dourado

Matricula: 10777401



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 838

019494/2025



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA (MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF	
4. Endereço	5. DDD/Fone		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 839

019494/2025



6. Nome do representante e e-mail	7. CPF				
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos (será entregue posteriormente)
			4.1. Unitário	4.2. Total	
<p>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</p>					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 840

019494/2025



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 841

019494/2025



III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 842

019494/2025



					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9. Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos. (será entregue posteriormente)
			Unitário	Total	

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 002 – PROJETO DE VENDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 846

019494/2025



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E LIMITES

POR DAP

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITES INDIVIDUAL POR DAP/ANO, E QUE OS
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS PRÓPRIOS
AGRICULTORES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDAS.**

Com referência à Chamada Pública n°. 01/2026

A _____, pessoa Jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, com sede/endereço _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal o _____, nos termos do da Lei, **DECLARA**, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de PRODUÇÃO PRÓPRIA, ou PRODUZIDOS pelos próprios agricultores relacionados no Projeto de Vendas, e ainda, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do **Empreendedor Familiar Rural de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cidade: _____ Data: _____/_____/2026.

Representante

Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física.

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 847

019494/2025



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto na **Chamada Pública n°. 01/2026** e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal

(Local e data)

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO

_____, com registro do CNPJ/CPF nº. _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **Chamada Pública nº. 01/2026** da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, nos termos do §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Chamada Pública e legislação vigente. Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital.

Obs.: Independente da não utilização deste modelo de declaração, a licitante ao participar do Processo de Contratação, declara conhecer na íntegra as exigências e proibições deste edital e seus anexos.

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do representante legal

OBS.: ESTE ANEXO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE 001 – HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 849

019494/2025



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

(Poderá ser adaptada nos moldes para Contratação de Grupo Formal e Informal).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF nº 18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº 381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, representada neste ato pelo(a) _____ (a) Municipal, o(a) Sr.(a). _____, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à _____, n.º ___, em ___/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____ (PARA GRUPO FORMAL (colocar nº DAP Jurídica), CPF nº _____ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP/CAF Física), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, DAP/CAF Física) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, bem como das Resoluções FNDE nº 06/2020, FNDE nº 20/2020 e FNDE nº 21/2021, bem como na Lei Municipal nº. 3.880, de 24 de setembro de 2018 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para fornecimento da Merenda Escolar das Creches e Escolas Municipais e manutenção da alimentação em diversos setores da Administração Municipal, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Urbana, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2026 , descritos na Cláusula Sexta, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 850

019494/2025



2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência;

2.2.2 O Edital da Licitação;

2.2.3 A Documentação de Habilitação e o Projeto de Venda da contratada;

2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE DE VENDA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

4.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos das Leis nº 11.947/2009 e nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

4.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas nas Leis nº 11.947/2009 e nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de implementação, bem como os prazos e condições para entrega e recebimento do objeto, estão detalhados no Termo de Referência e nos anexos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme os quantitativos descritos abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (______).

Produto	Unid.	Quant	Period. de Entre	Preço de Aquisição	
				Preço Unit. (divulgação na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

6.2 O valor do contrato poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou de outro indicador que venha a substituí-lo durante o período.

6.3 O recebimento e a aceitação deste objeto serão realizados conforme o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, nas orientações das resoluções do FNDE, quando aplicáveis, e no Termo de Referência.

6.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil, conforme disposto no item 9.4.7 do Termo de Referência.

6.4.1 O pagamento será efetuado conforme a entrega dos itens adquiridos, no valor correspondente aos itens efetivamente entregues, mediante a apresentação dos documentos solicitados nos tópicos 9.3 e 9.4 do Termo de Referência.

6.4.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.5 O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE POR DANOS E RESSARCIMENTO

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O valor contratual poderá ser alterado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.3 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- d) Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- e) Aplicar à empresa Contratada as sanções previstas na lei;
- g) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Incumbe a CONTRATADA:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;
- b) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



- c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- d) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
- f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposto no item 5.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão de se tratar de bens de consumo utilizados em atividades rotineiras e amplamente conhecidas pelos fornecedores do setor, não havendo necessidade de medidas complementares para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Após a celebração do contrato, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas na Lei nº 14.133/2021, se as ocasionar.

12.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 855

019494/2025



IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; Os danos que dela provierem para o contratante; A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159);

12.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto assim que todas as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, mesmo que isso ocorra antes do prazo originalmente estabelecido.

13.2. O contrato poderá ser rescindido antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas ou antes do prazo originalmente estabelecido, em qualquer das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021. Em qualquer caso, serão assegurados à contratada os direitos ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____, ou pelos respectivos substitutos.

14.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72



15.8 A critério do município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Pág. 859

019494/2025



E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____(MG), _____ de _____ de _____.

-Contratante-

Município de Manhuaçu

Nome:

CPF:

-Contratada-

CNPJ nº

Nome:

CPF:

Testemunhas: